



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/2015/SES  
PROCESSO Nº 48.477/2015/SES

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E  
O INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA,  
QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL.  
QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL  
DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O  
DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E  
SERVIÇOS DE SAÚDE, NAS UNIDADES DE  
SAÚDE.

O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES, situada na Av. Carlos Cunha, s/n, Calhau, nesta Capital, inscrita no CNPJ n.º 02.973.240/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Secretário, Sr. **MARCOS ANTONIO BARBOSA PACHECO**, brasileiro, casado, médico (CRM – 2124), portador do RG. n.º. 356.290 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 236.569.133-15, residente e domiciliado na Rua 20, Qd. P, Casa 07, Bairro Cohaserma, São Luis – MA, e de outro lado e o **INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, devidamente qualificado como Organização Social na forma da Lei, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.254.082/0002-70, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Dom Luiz, número 280, Bairro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo, SP, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **RONALDO QUERODIA**, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 14.272.313-7, inscrito no CPF sob o n.º 050.687.018-90, residente e domiciliado na Rua Padre Manoel de Paiva, número 401, Apartamento 70, Santo André, SP, tendo em vista o que dispõe a Lei Estadual n.º 7.066/1998, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde-SUS, estabelecidos na Leis Federais n.º 8.080/90 e n.º 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e no Processo Administrativo n.º 48.477/2015, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a “Operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde nas unidades de saúde”, em conformidade com o edital de seleção e seus anexos, que integram este instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:

a) O Anexo I – Perfil das Unidades de Saúde



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**GRUPO II**

PERFIL DA UNIDADE DE SAÚDE							
Unidade de Saúde:		MATERNIDADE MARLY SARNEY					
SERVIÇOS OFERECIDOS				RECURSOS HUMANOS			
AMBULATÓRIO	PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS REALIZADOS	CÓDIGO	QTD/mês	MÉDICOS	QTD	OUTRAS ESPECIALIDADES	QTD
Atenção às Pessoas com Violência Sexual	Atividade Educativa / Orientação em Grupo na Atenção Especial	0101010028	200	Ginecologista/Obstetra	57	Assistente Administrativo	73
Atenção à Saúde Reprodutiva	Alimentação e Nutrição	0101040008	320	Pediatra/Neonatologista	49	Farmacêutico	4
Atenção ao pré-natal/ Parto e Nascimento	Exames Bioquímicos	0202010007	679	Gastroenterologista	1	Técnico de Nível Superior	13
Atenção à Saúde Auditiva	Exames Hematológicos e Hemostasia	0202020002	863	Clínico Geral	2	Técnico de Informática (Nível Médio)	1
Práticas integrativas e complementares	Exames Sorológicos e Imunológicos	0202030008	1332	Radiologista	7	Técnico de Segurança do Trabalho (Nível Médio)	3
Diagnóstico Anátomo Patológico ou Citopatológico	Exames Coprológicos	0202040003	700	Ortopedista	1	Recepcionista	21
Diagnóstico por métodos gráficos dinâmicos	Exames de Uroanálise	0202050009	813	Pneumologista	1	Telefonista	2
Atenção Psicossocial	Exames Hormonais	0202060004	248	Anestesiologista	10	Nutricionista	5
Cuidados Intermediários	Exames Toxicológicos ou de Monitorização Terapêutica	0202070000	8	Infectologista	1	Farmacêutico Bioquímico	1
Diagnóstico por Laboratório Clínico	Exames Microbiológicos	0202080005	676	Oftalmologista	1	Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas	1
Diagnóstico por imagem	Exames em outros líquidos biológicos	0202090000	120	Cirurgiões Pediátricos	3	Bioquímico	1
Farmácia	Exames Imunohematológicos	0202120007	450	Hematologista	1	Enfermeiro	119
Fisioterapia	Exames Citopatológicos	0203010000	263	Neurocirurgião	1	Técnico de Laboratório	6
Hemoterapia	Exames Radiológicos Coluna Vertebral	0204020000	2	Neurologista	1	Técnico de Enfermagem	355
Oftalmologia	Exames Radiológicos do tórax e mediastino	0204030005	53	Nutrologista	1	Auxiliar Operacional de Serviços Gerais	49
Reabilitação	Exames Radiológicos da Cintura Escapular e Membros Superiores	0204040000	6	Otorrinolaringologista	1	Assistente Social	9
Suporte Nutricional	Exames Radiol. do Abdome e Pelve	0204050006	11	Medicina Intensiva	2	Fisioterapeuta	33
Terapia Intensiva	Exames Radiol. da Cintura Pélvica e Membros Inferiores	0204060001	6	Geneticista	1	Fonoaudiólogo	6
Traumatologia	Ultrassonografia do Sistema Circulatório	0205010008	27	Cardiologista	1	Terapeuta Ocupacional	4
Triagem neonatal	Ultrassonografia dos demais Sistemas	0205020003	1251	NefroPediatra	1	Psicólogo	4
Urgência e Emergência	Diagnóstico em Ginecologia-obstetrícia	0211040002	25			Técnico em radiologia	8
Vigilância	Diagnóstico em Oftalmologia	0211060003	25			Motorista	8
Casa da Gestante, bebê e puérpera	Diagnóstico em Otorrino/Fonoaudiologia	0211070009	365			Agente de Portaria	25
	Consultas Médicas ou por Outros Profissionais de Nível Superior	0301010005	8306			Maquieiro	10
	Outros atendimentos realizados por profissionais de nível superior	0301040001	70				
<b>INTERNAÇÕES / CLÍNICAS</b>							
Clínica Cirúrgica	Consulta/Atendimento às Urgências em Geral	0301060002	3220				
Clínica Médica	Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental.	0301070008	443				
Clínica Obstétrica	Atendimento/Acompanhamento	0301080000	10				

*Handwritten signature*



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

	psicossocial	3	
UTIN	Atendimentos de Enfermagem	030110000 4	4622
UCINCO	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório	030204001 3	140
UCINCA	<b>PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS REALIZADOS / INTERNAÇÕES</b>		
	Tipo de Leito	Qtd leitos / CNES	Intern. / QTD / mês
	Cirúrgico	4	32
	Clinico	1	6
	Obstétricos	86	1032
	Pediátricos	15	90
	UTI Neo Natal Tipo II	23	690

PERFIL DA UNIDADE DE SAÚDE							
Unidade de Saúde:	COMPLEXO HOSPITALAR MATERNO INFANTIL DO MARANHÃO (Benedito Leite e Juvêncio Matos)						
AMBULATÓRIO	PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS REALIZADOS	CÓDIGO	QTD/mês	RECURSOS HUMANOS			
				MÉDICOS Juv. Matos	QTD	OUTRAS ESPECIALIDADES Juv Matos	QTD
Serviço de Urgência e Emergência Obstétrica	Educação em saúde	0101010 001	5978	Cardiologista	1	Assistente Administrativo	47
Consulta Médica/Outros profissionais de nível superior em atenção especializada	Saúde Bucal	0101020 007	600	Cirurgião Pediátrico	5	Agente de Portaria	18
Atenção ao pré-natal/ Parto e Nascimento	Alimentação e Nutrição	0101040 008	2000	Dermatologista	1	Assistente Social	3
Atenção à Saúde Reprodutiva	Procedimentos com finalidade diagnóstica	0200000 004	248	Endocrinologista	1	Aux. Operacional de Serviços Gerais	14
Oftalmologia	Exames Bioquímicos	0202010 007	4551	Gastropediatra	5	Bioquímico	2
Atenção Psicossocial	Exames Hematológicos e Hemostasia	0202020 002	2024	Geneticista	1	Enfermeiro	57
Atenção Cardiovascular	Exames Sorológicos e imunológicos	0202030 008	2229	Hematologista	2	Enfermeiro Intensivista - UTI Neonatal e Pediátrica	27
Suporte Nutricional	Exames Coprológicos	0202040 003	1117	Infectologista	1	Farmacêutico	2
Atenção à Saúde Auditiva	Exames de uroanálise	0202050 009	685	Nefrologista	3	Fisioterapeuta	34
Diagnóstico Anátomo Patológico ou Citopatológico	Exames Hormonais	0202060 004	862	Neuropediatra	2	Fonoaudiólogo	12
Diagnóstico para Laboratório Clínico	Exames Toxocol ou de Monitorização Terapêutica	0202070 000	122	Odontologista	1	Maquero	8
Radiologia	Exames Microbiológicos	0202080 005	437	Oftalmologista	1	Motorista	8
Ultrassonografia	Exames em outros líquidos biológicos	0202090 000	125	Ortopedista	1	Nutricionista	5
Eletroencefalograma	Exames de genética	0202100 006	10	Otorrinolaringologista Cirurgião	2	Psicólogo	5
Eletrocardiograma	Exames Imunohematológicos	0202120 007	410	Pediatra Intensivista / UTI Neonatal	8	Psicopedagoga	1
Endoscopia	Exames Radiológicos da cabeça e pescoço	0204010 004	350	Pediatra Intensivista / UTI Pediátrica	3	Recepcionista	7
Fisioterapia	Exames Radiológicos da coluna vertebral	0204020 000	83	Pediatra Intensivista / Unidade Intermediária	4	Técnico em informática (nível médio)	1
Hemoterapia	Exames Radiológicos do Tórax e Mediastino	0204030 005	522	Pediatra / Enfermarias	6	Técnico em laboratório	1
Urgência e Emergência	Exames Radiol da cintura escapular e dos memb. Super	0204040 000	253	Anestesiologista / sobreaviso	3	Técnico de Nível Superior	2
	Exames Radiológicos do Abdome e Pelve	0204050 006	59	Ultrassonografista / Sobreaviso	2	Técnico de Nutrição	19
<b>INTERNAÇÕES / CLÍNICAS</b>	Exames Radiol da cintura pélvica e dos membros infer	0204060 001	310	Cirurgião Pediátrico / Sobreaviso	3	Técnico de Radiologia	2
Clínica Médica	Ultrassonografias do sistema circulatório	0205010 008	25	<b>MÉDICOS B. Leite</b>	<b>QTD</b>	Técnico em Enfermagem	248
Clínica Cirúrgica	Ultrassonografias dos demais sistemas	0205020 003	935	Obstetras	45	Técnico em Manutenção Predial	1

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Clinica Neonatológica	Diagnóstico em Cardiologia	0211020001	35	Pediatras	27	Telefonista	1	
Clinica Obstétrica	Diagnóstico em Neurologia	0211050008	70	Anestesiologista	07	Terapeuta Ocupacional	14	
Clinica Pediátrica	Diagnóstico em Oftalmologia	0211060003	200	Ultrassonografista	01	<b>OUTRAS ESPECIALIDADES Juv Matos</b>	<b>QTD</b>	
UTI Pediátrica Tipo II	Diagnóstico em Otorrino/Fonoaudiologia	0211070009	100			Assistente Administrativo	20	
UTI Neonatal - UTIN	Teste HIV	0214010058	420			Agente de Portaria	18	
Unidade Intermediária Convencional (UCINCO)	Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	0301000000	20400			Auxiliar Operacional de Serviços Gerais	2	
Unidade Intermediária Canguru (UNINCA)	Outros Atendimentos Profissionais Nível Superior	0301040001	300			Bioquímico	1	
	Consultas / Atendimentos às Urgências em Geral	0301060002	700			Enfermeiro	18	
	Atendimento / Acompanhamento Psicossocial	0301080003	300			Enfermeiro Obstetra	21	
	Atendimentos de Enfermagem em Geral	0301100004	6129			Farmacêutico	2	
	Assist. fisioterap em alterações obstétricas	0302010025	100			Faturista	1	
	Assist.fisioterap. cardiovasc. e pneumofunc.	0302040005	910			Fisioterapeuta	7	
	Assist. fisioterap nas disfunções musculares	0302050000	990			Fonoaudiólogo	2	
	Assist. fisioterap nas alterações em neurologia	0302060006	240			Maqueiro	15	
	Dentística	0307010007	400			Motorista	6	
	Endodontia	0307020002	100			Nutricionista	2	
	Periodontia Clínica	0307030008	400			Psicólogo	2	
	Pequenas Cirurgias	0401010007	220			Recepcionista	5	
	Cirurgia das vias aéreas superiores e pescoço	0404010008	11			Técnico de Informática	1	
	Cirurgia do aparelho digestivo e órgãos anexos	0407000003	50			Técnico de Nível Superior	8	
	Cirurgia Oral	0414020006	211			Técnico de Segurança do Trabalho	2	
	Ações Complementares da atenção à saúde	0800000005	13			Técnico em Enfermagem	101	
	<b>PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS REALIZADOS / INTERNAÇÕES</b>							
	Tipo de Leito		Qtd leitos / CNES	Intern. / QTD				
	Cirúrgico		22	176				
	Clínico		6	33				
Obstétricos		43	491					
Pediátricos		45	230					
UTI Pediátrica Tipo II		10	300					
UTI Neo Natal Tipo II		23	690					

**b) O Anexo II – Grupos com respectivos valores limites de execução para cada Unidade de Saúde. Grupos com respectivos valores limites, por mês, de execução para cada unidade de saúde.**

<b>GRUPO 02</b>		<b>R\$ 6.165.000,00</b>
MATERNIDADE MARLY SARNEY		R\$ 3.090.000,00
COMPLEXO HOSPITALAR MATERNO-INFANTIL DO MARANHÃO		R\$ 3.075.000,00
MATERNIDADE BENEDITO LEITE		



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- c) O Anexo III – Plano Descritivo, contemplando metas e prazos de execução, critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores da qualidade e produtividade, nos termos do item 4.3, “c”, do Edital, bem como da proposta apresentada.
- d) O Anexo IV – Termos de permissão de Uso.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar nº 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

**PARÁGRAFO SEXTO** - Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

**PARÁGRAFO OITAVO** - A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Estadual nº 7.066/1998;

**PARÁGRAFO NONO** - Toda e qualquer aquisição de bens móveis, deverá ser autorizada pela CONTRATANTE, sob pena de desconhecimento do faturamento correspondente;

**PARÁGRAFO DEZ** - Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde previstos nesse contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- PARÁGRAFO ONZE** - Contratar pessoal qualificado para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, especialmente no manejo dos sistemas informatizados da unidade de saúde, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- PARÁGRAFO DOZE** - Zelar pela constante qualificação, capacitação e avaliação do pessoal contratado, apresentando à Secretaria de Saúde comprovantes de disponibilização de cursos de qualificação e capacitação, além das avaliações periódicas;
- PARÁGRAFO TREZE** - Instalar nas Unidades de Saúde, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório mensal de suas atividades;
- PARÁGRAFO QUATORZE** - Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- PARÁGRAFO QUINZE** - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social";
- PARÁGRAFO DEZESSEIS** - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- PARÁGRAFO DEZESSETE** - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- PARÁGRAFO DEZOITO** - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- PARÁGRAFO DEZENOVE** - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- PARÁGRAFO VINTE** - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.
- PARÁGRAFO VINTE E UM** - Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- PARÁGRAFO VINTE E DOIS** - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- PARÁGRAFO VINTE E TRÊS** - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- PARÁGRAFO VINTE E QUATRO** - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- PARÁGRAFO VINTE E CINCO** - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

*u f*



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**PARÁGRAFO VINTE E SEIS** - Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

- i) Comissão de Prontuário Médico;
- ii) Comissão de Óbitos;
- iii) Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

**PARÁGRAFO VINTE E SETE** - Fornecer ao paciente atendido, em caso de solicitação formal, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- i) Nome do paciente
- ii) Nome da Unidade de atendimento
- iii) Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado)
- iv) Motivo do atendimento (CID-10)
- v) Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
- vi) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.

**PARÁGRAFO VINTE E OITO** - Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 25 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

**PARÁGRAFO VINTE E NOVE** - Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alimentação.

**PARÁGRAFO TRINTA** - A organização social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, Regulamento Próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do poder público, nos termos do art. 17, da Lei Estadual 7.066/98, devendo também apresentar Regulamento contemplando os critérios para contratação de pessoal e o respectivo plano de cargos e salários.

**PARÁGRAFO TRINTA E UM** - Manter os sistemas de atendimento e de estoque de material de consumo/expediente e material hospitalar e medicamentos para as Unidades de Saúde, bem como zelar pela manutenção dos já existentes.

**PARÁGRAFO TRINTA E DOIS** - Estabelecer metas de procedimentos a serem realizados pelos profissionais que integrarem o seu quadro, nos termos do Contrato de Gestão.

**PARÁGRAFO TRINTA E TRÊS** - As Compras e o Armazenamento de material e medicamentos ficarão a cargo da CONTRATADA, o que pode ser alterado posteriormente, a critério da Administração Pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição for realizada por determinação da **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde;

**PARÁGRAFO SEXTA** - Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO**

A Comissão Permanente de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 8º da Lei Estadual 7.066/1998, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando ao Secretário de Estado da Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO**

A execução do presente contrato de gestão será acompanhada pela Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.





**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de **12 (doze) meses**, tendo por termo inicial a data de **12 de maio de 2015**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e Lei Estadual nº 7.066 de 03 de fevereiro de 1998, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes deste Contrato de Gestão onerarão as seguintes dotações orçamentárias: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21901; FUNÇÃO: 10; SUBFUNÇÃO: 302; PROGRAMA: 0559; AÇÃO: 4562; PLANO INTERNO: FUNCREDE; FONTE: 108; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.00; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21901; FUNÇÃO: 10; SUBFUNÇÃO: 302; PROGRAMA: 0559; AÇÃO: 4562; PLANO INTERNO: FUNCREDE; FONTE: 121; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.00.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos repassados à **CONTRATADA**, enquanto não utilizados, deverão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o hospital público e/ou Unidade de Saúde sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social **CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

No primeiro ano de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em **R\$ 73.980.000,00 (setenta e três milhões, novecentos e oitenta mil reais)**, sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas estimadas mensais de **R\$ 6.165.000,00 (seis milhões, cento e sessenta e cinco mil reais) correspondente ao Grupo II**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos a serem repassados à entidade serão efetuados em parcelas mensais somente após a apresentação de Notas Fiscais e Relatórios Procedimentais detalhados, ambos obrigatoriamente atestados pelo Gestor da Unidade de Saúde.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos serão feitos na razão entre o quantitativo de serviços efetivamente prestados e as metas estabelecidas, obedecido o teto orçamentário constante do Anexo IV do Edital.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO**

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% sobre o valor da parcela mensal destinada à Unidade de Saúde em que praticada a infração ou 1% sobre o valor global da parcela mensal destinada ao Grupo objeto do contrato, nos casos em que a infração não estiver relacionada com a prestação de serviços na Unidade;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA DOZE - DISPOSIÇÕES FINAIS**

É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à **CONTRATADA**, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de retificação ao presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

**CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Estado e da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís/MA, com renúncia de qual quer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís (MA), 07 de maio de 2015.

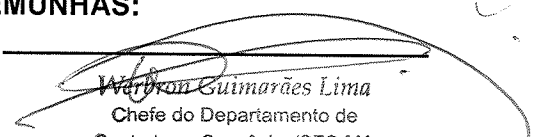
  
**MARCOS ANTÔNIO BARBOSA PACHECO**  
Secretário de Estado da Saúde  
pela **CONTRATANTE**

  
**RONALDO QUERODIA**  
pela **CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**


Nome: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

  
Waldron Guimarães Lima  
Chefe do Departamento de  
Contratos e Convênios/SES-MA

Nome: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

  
616.341.903-00

11/11

Contrato de Gestão nº 009/2015/SES

Processo nº 48.477/2015/SES